



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS/RO

Ofício Nº 061/GAB/GEXPTV/INSS/RO.

Porto Velho, 13 de Março de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
Andrey Cavalcante de Carvalho
Presidente da OAB/RO
Rua Paulo Leal, nº. 1300, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP Nº. 76.804-128
Porto Velho – RO.

Assunto: **Encaminha.**

Prezado Senhor,

Encaminhamos acostado a este, cópia do Acordo de Cooperação Técnica que foi celebrado entre este egrégio colegiado e o INSS/RO, para conhecimento.

Na oportunidade colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,


Márcia Cristina Pinto
Gerente Executiva do INSS/PVH/RO
Portaria nº 302/08/MPS



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

PORTARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO RONDÔNIA, PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua **Gerência-Executiva PORTO VELHO**, com sede à Av Campos Sales – 3132, Olaria, CEP 76801-246, CNPJ nº 29979036001201, neste ato representado por seu Gerente Executivo, **MÁRCIA CRISTINA PINTO**, CPF nº 056.397.938-05, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009, de um lado e, de outro, o/a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO RONDÔNIA**, adiante designada ACORDANTE, Situada na Rua Paulo Leal, 1.300, Bairro Nossa Senhora das Graças CNPJ nº 040792240000191, representada neste ato por seu **PRESIDENTE, ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO**, CPF Nº 002.842.656-83, e **VICE PRESIDENTE MARACELIA LIMA DE OLIVEIRA**, CPF 422.095.872-04, no uso das atribuições que lhe confere, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto permitir que os Advogados filiados a ACORDANTE, realizem, em favor de seus representados, o requerimento de serviços do INSS, tais como: salário-maternidade, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, pensão por morte, auxílio-reclusão, benefício assistencial ao idoso, benefício assistencial ao portador de deficiência, certidão de tempo de contribuição, extrato CNIS, extrato para imposto de renda, histórico de consignações, histórico de crédito do benefício - HISCRE, declaração de benefício/nada Costa, recurso, cópia de processo, atualização de cadastro e de benefício, certidão para saque PIS/PASEP/FGTS, , na modalidade de atendimento a distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º A Acordante e os Advogados a ela filiados não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 2º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Acordante ou pelos Advogados a ela filiados, nos termos deste ACORDO, os segurados deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias, que indicará expressamente o serviço ou requerimento que será solicitado em nome do segurado.

§ 3º A execução do objeto previsto no *caput* será realizada pela entidade Acordante e/ou pelos Advogados a ela filiados, cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS pela Acordante, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade atendimento a distância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados, bem como os Advogados designados na forma do item 5.3 do Plano de Trabalho, pela Acordante e pelos Advogados a ela filiados no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - orientar a Acordante para utilização da página "requerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br";

V - manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, inclusive eventuais Termos de Adesão, por intermédio de sua área responsável;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VI - disponibilizar o acesso ao *software* (para configuração de *browse* - acesso à Internet), bem como a manutenção e atualização dos mesmos; e

VII - cadastrar, atualizar, reinicializar e desbloquear a matrícula dos responsáveis designados pela Acordante.

§ 2º Caberá à Acordante:

I - cientificar os advogados filiados à acordante, que caberá a estes protocolar os requerimentos por meio da página "requerimentos.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, bem como acompanhar rotineiramente o andamento dos requerimentos;

II - cientificar os advogados regularmente inscritos na OAB Seccional Rondônia, que caberá a estes anexar arquivo dos documentos digitalizados dos segurados na página "requerimento.inss.gov.br", procedendo na sequência com a referida autenticação nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária".

III - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

IV - indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar o original ao INSS, ficando com cópia;

V - cadastrar os Advogados a ela filiados à Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e protocolo na página "requerimento.inss.gov.br", solicitar assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar os originais ao INSS;

VI - manter atualizados os dados dos seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VII - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VIII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

IX - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

X - divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

XI - cientificar os advogados filiados à acordante, que caberá a estes comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo os valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO, enquanto vigente os poderes constantes no mandato.

XII - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista;

XIII - dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ACORDANTE

São responsáveis, solidária, civil e administrativamente, a Acordante, seus representantes e os Advogados a ela filiados, pelas informações que venham a ter acesso, bem como pela observância do seu sigilo.

§ 1º Na forma do *caput* e assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Acordante, seus representantes e os Advogados a ela filiados responderão:

I - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS; e

II - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus representantes ou Advogados a ela filiados, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 2º Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios, no âmbito de suas



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Porto Velho, na Seção Judiciária do Estado Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em

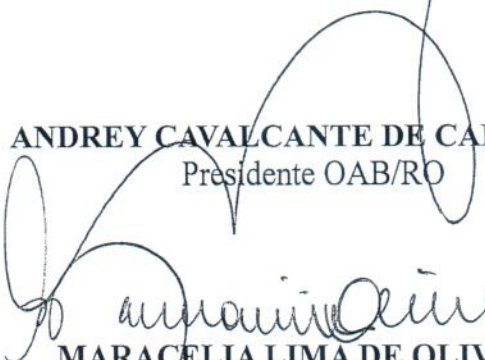


INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Porto Velho, 06 de Março de 2018.


MÁRCIA CRISTINA PINTO
Gerente Executivo INSS/RO


ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO
Presidente OAB/RO


MARACELIA LIMA DE OLIVEIRA
Vice Presidente OAB/RO

TESTEMUNHAS:

Nome: Tainá Amorim Lima

CPF: 944.331.862-87

Assinatura: 

Nome: Franciomar Meneguetti Lopes

CPF: 626.567.912-00

Assinatura: 

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSS E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO RONDÔNIA COM VISTAS À EFETIVAÇÃO DE REQUERIMENTOS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA, JUNTO AO INSS, PARA SEUS REPRESENTADOS.

GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO VELHO	OAB – SEÇÃO RONDÔNIA
CNPJ: 29979036001201	CNPJ: 04.792.224/0001-91
AV. CAMPOS SALES – 3132 – OLARIA – PORTO VELHO – RO	RUA PAULO LEAL 1300 – N. SRA. GRAÇAS PORTO VELHO – RO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este instrumento tem por objeto viabilizar a realização de requerimento eletrônico de benefícios e serviços, na modalidade atendimento a distância, pelos Advogados regularmente inscritos nos quadros da ACORDANTE, de seus representados, para posterior análise do INSS. Benefícios e serviços, tais como: salário-maternidade, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, pensão por morte, auxílio-reclusão, benefício assistencial ao idoso, benefício assistencial ao portador de deficiência, certidão de tempo de contribuição, extrato CNIS, extrato para imposto de renda, histótico de consignações, histórico de crédito do benefício - HISCRE, declaração de benefício/nada Costa, recurso, cópia de processo, atualização de cadastro e de benefício, certidão para saque PIS/PASEP/FGTS.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso ao segurados representados pelos Advogados regularmente inscritos nos quadros da ACORDANTE aos serviços previdenciários na modalidade Atendimento à distância.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços previdenciários na modalidade Atendimento a distância.

3. DA ABRANGÊNCIA:

O ACORDO abrange todos os representados pela ACORDANTE, dentro da área de abrangência da Gerência Executiva signatária.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução do ACORDO prevê as seguintes etapas:

4.1 Fornecimento e assinatura, pela Acordante, da relação de representantes, por meio de preenchimento e assinatura do formulário (Anexo V), acompanhado de cópia do documento de identificação de cada representante.

4.2 Apresentação e designação dos responsáveis do(a) Acordante, por meio

comparecimento à unidade do INSS.

4.3 Autorização dos representantes responsáveis pelo(a) Acordante e assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS, na forma do Anexo VI.

4.4 Cadastramento dos representantes indicados pelo(a) Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulo GID e GPA para acesso e requerimento na página 'requerimento.inss.gov.br' ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade.

4.5 Protocolização de requerimentos na modalidade atendimento a distância para representados, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho (Da Operacionalização), devendo ser juntada obrigatoriamente Procuração (Anexo VII) para cada requerimento.

4.6 Atendimento às convocações do INSS, conforme item XI do § 2º da Cláusula Terceira do ACORDO.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços na modalidade atendimento à distância serão efetuados diretamente pelos advogados regularmente inscritos nos quadros da Acordante, nos termos deste Plano de Trabalho, com a digitalização seguida de autenticação via sistema dos documentos necessários à análise dos requerimentos, conforme itens a seguir:

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados por advogados regularmente inscritos nos quadros da Acordante, via página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de login e senha, na seguinte forma:

I - acessar a página 'requerimento.inss.gov.br', e efetuar login para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido pelo presente Acordo; e

III - cadastrar um requerimento para cada segurado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em Portable Document Format – PDF, 24 bits colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) Dots Per Inch – DPI, para comprovação de direitos e análise do pleito.

IV – os documentos devem ser digitalizados na seguinte sequência:

a) requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante, ressalvada a hipótese prevista no art. 5º § 1º da Lei 8.906/94. Não sendo apresentada a procuração no prazo, ficará sem efeito o requerimento formulado.

b) documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (Certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

c) documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

d) outros documentos não relacionados e que o cidadão queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.).

V – Os documentos serão digitalizados em arquivo único conforme seu tipo: originais ou cópias simples.

VI – Finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão 'CIDADAO_ e N° do _CPF do cidadão, _TIPO'. Exemplo: "FULANO_9999999999_ORIGINAIS.pdf".

5.2 Os documentos devem ser autenticados por advogado(s) ativo (s), regularmente inscrito(s) nos quadros da Acordante. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS. A Acordante se responsabiliza por cientificar os Advogados regularmente associados, pelo envio de toda documentação necessária para comprovação do requerimento por meio digital.

5.2.1 Na ausência desses profissionais, os documentos deverão ser autenticados por meio do próprio Sistema, mediante login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital em sítio próprio do INSS, por profissionais que gozam das prerrogativas legais para tais fim, sendo observado o disposto art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

5.2.2 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

5.2.3 Nas exceções previstas em lei, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.3 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta da página 'requerimento.inss.gov.br'. Para tanto, os representantes designados pelo(a) Acordante devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

5.4 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

5.5 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

5.6 Caberá à Acordante realizar a divulgação do Acordo junto aos seus representados.

5.7 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

5.8 A digitalização de documentos recebidos no âmbito da entidade Acordante deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

5.8.1 A conferência prevista no *caput* deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

5.8.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo advogado legalmente constituído, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

5.9 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela Entidade Acordante e/ou Credenciada.

6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

6.1 Os representantes designados pelo(a) Acordante serão apresentados à Administração Central/Superintendência-Regional/Gerência-Executiva, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados junto à Autarquia mediante preenchimento de TCMS.

6.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

7. DOS CUSTOS

As partes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

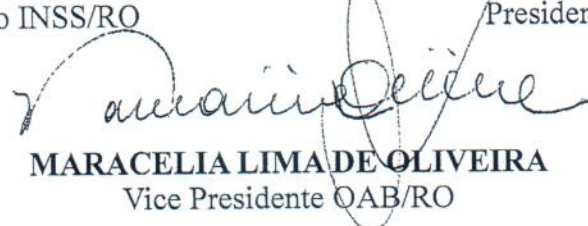
8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

8.1 Declara o(a) Acordante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal Direta ou Indireta.

PORTO VELHO, 06 de Março de 2018.


MÁRCIA CRISTINA PINTO
Gerente Executivo INSS/RO


ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO
Presidente OAB/RO


MARACELIA LIMA DE OLIVEIRA
Vice Presidente OAB/RO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 2/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 01/03/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de disponibilização e instalação de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Central de alarme de intrusão, sensores de fumaça e de pânico, com disponibilização de todos os equipamentos, manutenção preventiva e corretiva na Superintendência Regional Nordeste e Gerências Executivas e Agências da Previdência Social vinculadas.

RUBENS CARVALHO SANTOS FILHO
Pelo Equipe do Pregão

(SIDEAC - 07/03/2018) 512006-57202-2018NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM ARACAJU

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO INSS/GEXACJ Nº 1/2018

Alienação de Imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social Mediante Leilão Público INSS/GEXACJ Nº 01/2018. A Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Aracaju/SE, no estado de Sergipe, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 14 da Lei 11.481 de 31/05/2007, leva ao conhecimento dos interessados que em sessão pública designada para o dia 28/03/2018, às 09:00 horas (Horário de Brasília) na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1615, 3º andar - Sala de Reunião, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju/SE, o servidor designado para atuar como Leiloeiro receberá propostas para a venda do seguinte imóvel de propriedade do Fundo do Regime da Previdência Social, Endereço: Av. Dr. Carlos Firpo, nº 147, Centro - Aracaju/SE, Área (m²): 9.657,79. Tipo: Prédio Comercial. Preço mínimo à Vista (R\$): 11.000.000,00. Valor da Caução (R\$): 550.000,00. A venda do imóvel poderá ser à vista ou a prazo. O Edital do Leilão e seus anexos, contendo as condições de venda do imóvel, bem como outros esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1615, 3º andar - Sala 201, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju/SE, das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira ou pelos telefones (79) 3205-9296/3205-9279. Para participar do Leilão Público os interessados deverão recolher à Caixa Econômica Federal, até 1 (um) dia útil antes da data designada para o recebimento das propostas, a título de caução, a importância, em reais e à vista, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estabelecido para o imóvel pretendido. A autorização para o recolhimento da caução deve ser solicitada até as 16:00 horas do dia 26/03/2018, no endereço acima mencionado.

RAIMUNDO DE BRITO FERREIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM BARREIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2018 - UASG 511669

Processo: 35018000761201711. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de fornecimento de gêneros alimentícios Água Mineral, sem gás, própria para o consumo humano, acondicionada em garrafas de 20 litros, embalagem plástica apropriada, com laque de segurança, para abastecimento da Gerência Executiva Barreiras/BA e Agências da Previdência Social vinculadas Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 08/03/2018 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Clériston Andrade, 743, Bairro JK - BARREIRAS - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/511669-05-4-2018. Entrega das Propostas: a partir de 08/03/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/03/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ERICO LEONAM DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro

(SIDEAC - 07/03/2018) 512006-57202-2018NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM IMPERATRIZ

RETIFICAÇÃO

No Acordo de Cooperação Técnica para concessão de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA nº 016/2018, publicada no DOU nº 10, de 15 de janeiro de 2018, Seção 3, pág. 133. Onde se lê "Alessandra da Costa Pereira dos Santos", leia-se: "Eliassandra da Costa Pereira dos Santos".

AVISO DE ANULAÇÃO

Tornar sem efeito o Acordo de Cooperação Técnica para Concessão de Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA nº 001/2017, publicado no DOU nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 3, pág. 140.

DENIZIA FARIA RAMOS
Gerente Executiva

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2018 UASG 511286

Processo: 35083001665201880. Objeto: Pagamento do licenciamento anual, 2018, do veículo oficial Ford Ranger, Placa NHM-2894, Renavam 968383513 para uso pela Gerência Executiva do INSS em Imperatriz-MA e unidades vinculadas. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Essencialidade do serviço de transporte e obrigatoriedade do cumprimento da legislação Lei 6.194/1974. Declaração de Dispensa em 06/03/2018. ROGERIO DOMINGOS SOARES, Chefe da Seção de Logística. Ratificação em 06/03/2018. DENIZIA FARIA RAMOS, Gerente Executiva. Valor Global: R\$ 47,48. CNPJ CONTRATADA 06.293.129/0001-00. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO.

(SIDEAC - 07/03/2018) 511286-57212-2018NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM JUAZEIRO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 8/2017 publicado no D.O. de 09/10/2017, Seção 3, Pág. 114, Onde se lê: Valor R\$ 0,00 Leia-se: Valor R\$ 556.601,14 Onde se lê: Termo Aditivo Nº 8/2017 Leia-se: Termo Aditivo Nº 10/2017

(SICON - 07/03/2018) 512006-57202-2018NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM NATAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2018 - UASG 510760

PROCESSO Nº 00973.000038/2018-12. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-GERÊNCIA EXECUTIVA NATAL-RN - CNPJ 29.979.036/0253-05. ACORDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM JESUS/RN. CNPJ nº 08.002.412/0001-72. OBJETO: viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços previdenciários, na modalidade atendimento a distância, pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União - DOU. DATA DA ASSINATURA: 24/10/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo INSS: ELAINE SEMTRAMES BAUMGARTENS FERNANDES CÂMARA DE SOUZA, CPF nº 751.471.574-68 e pela Acordante: ZEZILDA AQUINO MARTINS, CPF/MF nº 489.778.614-20.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE EM BRASÍLIA

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM BELÉM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 510120

Número do Contrato: 21/2017. Nº Processo: 35166000186201745. PREGÃO SISP Nº 7/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 13019295000432. Contratado: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA -Objeto: O presente Termo aditivo tem como objeto acrescentar 3 (três) postos 12x36 diurno de segunda a domingo, 3 (três) postos 12x36 noturno de segunda a domingo e suprir 3 (três) postos 12x36 diurno de segunda a sexta-feira. Fundamento Legal: Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo da Cláusula Décima Terceira do Contrato Original. Vigência: 01/03/2018 a 01/08/2018. Valor Total: R\$207.394,30. Fonte: 250570202 - 2018NE800016. Data de Assinatura: 26/02/2018.

(SICON - 07/03/2018) 512006-57202-2018NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2018 - UASG 510120

Número do Contrato: 1/2013. Nº Processo: 35166000713201215. PREGÃO SISP Nº 10/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 01427148000170. Contratado: COPBESSA LTDA -Objeto: Prorrogação em caráter excepcional dos serviços de Manutenção Predial de caráter preventivo e corretivo nas unidades operacionais das Gerências Executivas do INSS em Belém, Marabá e Santarém/PA. Fundamento Legal: §4º do Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/03/2018 a 31/08/2018. Valor Total: R\$424.301,88. Fonte: 250570202 - 2018NE800032. Data de Assinatura: 28/02/2018.

(SICON - 07/03/2018) 512006-57202-2018NE800001

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM BOA VISTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2017 - UASG 510599

Processo: 37041000136201708. PREGÃO SRP Nº 8/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. -Objeto: Tem por objeto a execução, pela contratada, de serviço móvel pessoal de voz e dados, na modalidade pós pago, com fornecimento de aparelhos celulares smartphones em regime de como data. Fundamento Legal: Decreto 7.892 de 25/01/2013 Art 15 da Lei 8.666/93. Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2018. Valor Total: R\$8.287,24. Fonte: 250570202 - 2017NE800460. Data de Assinatura: 29/12/2017.

(SICON - 07/03/2018) 510599-57202-2018NE800001

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM PORTO VELHO

EXTRATO DE ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Processo 35335.000050/2018-27. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebraram o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS/GEX/PTV/RO, CNPJ 29.979.063/0012-01 e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO RONDÔNIA, CNPJ: 04.079.224.0001-91. DO OBJETO: viabilizar a operacionalização de requerimento de salário-maternidade, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, pensão por morte, auxílio-reclusão, benefício assistencial ao idoso, benefício assistencial ao portador de deficiência, certidão de tempo de contribuição, extrato CNIS, extrato para imposto de renda, histórico de consignações, histórico de crédito do benefício - HISCRE, declaração de benefício/nada consta, recurso, cópia de processo, atualização de cadastro e de benefício, certidão para saque PIS/PASEP/FGTS, na modalidade atendimento a distância, pelos Advogados filiados a ACORDANTE, como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS VIGÊNCIA: este acordo terá vigência máxima de sessenta meses a contar de sua publicação no Diário Oficial (DOU). SIGNATÁRIOS: Márcia Cristina Pinto, Gerente Executiva; Andrey Cavalcante de Carvalho, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I EM SÃO PAULO

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - SÃO PAULO - SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2018 - UASG 511339

PROCESSO Nº 35464.000549/2014-35. INEXIGIBILIDADE Nº 02/2014. CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/Gerência Executiva São Paulo - Sul CNPJ Nº 29.979.036/0687-05. CONTRATADO: Masato Ninomiya - CPF: 806.096.277-91 OBJETO: Tradução juramentada do Japonês para o Português de 15 folhas A4, apresentadas em janeiro de 2017 pela Agência de Acordo Internacional. Fundamento legal: Lei 8666/93 de 21/06/1993, artigo 23, inciso II. Vigência: 90 dias contados de 07/02/2018. Valor: Máximo global deste Contrato de R\$ 1.263,60 (mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). Nota de empenho 2018NE000025

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2018 - UASG 511352

Nº Processo: 35393000161201768. PREGÃO SRP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 08766992000174. Contratado: METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL -LTDA. Objeto: Aquisição de material de consumo - do tipo expediente, com a finalidade de atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS em Araraquara/SP e demais unidades a ela vinculadas.Fundamento Legal: Lei 10520/02, Lei Complementar 123/06, Lei 8666/93 e demais normas pertinentes. Vigência: 21/02/2018 a 21/06/2018. Valor Total R\$341,20. Fonte: 250570202 - 2018NE800040. Data de Assinatura: 21/02/2018

(SICON - 07/03/2018) 512006-57202-2018NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - GUARULHOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2018 - UASG 511364

Nº Processo: 35393000161201768. PREGÃO SRP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 21125951000167. Contratado: ALL STOCK COMERCIO DE PRODUTOS -NACIONAIS E INDUSTRIALIZ. Objeto: Aquisição de material de consumo - linha expediente. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decreto 5450/05, Lei 8666/93. Vigência: 02/03/2018 a 30/06/2018. Valor Total R\$875,50. Fonte: 250570202 - 2018NE800062. Data de Assinatura: 02/03/2018.

(SICON - 07/03/2018) 512006-57202-2018NE800034